

Mais torna público que a referida alteração foi de iniciativa da Câmara Municipal de Arronches e consta da criação de nove lotes e o aumento de outros dois. Dois dos lotes criados resultam da junção de quatro lotes, a criação de seis novos lotes tiveram por base o lote 31, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arronches sob o n.º 01801, e uma parte da zona verde de protecção e enquadramento. Um dos novos lotes criados teve por base a integração dos lotes 28, 29 e 30, uma zona de arruamentos públicos, uma parte do lote 31 e uma parte da zona verde de protecção e enquadramento.

Assim, os lotes 4 e 5, descritos na Conservatória do Registo Predial de Arronches sob os n.ºs 01774 e 01775, respectivamente, passarão a ter os seguintes parâmetros urbanísticos:

- 1) Área do lote — 1349,85 m².
- 2) Área de implantação máxima — 1349,85 m².
- 3) Área de construção máxima — 2699,70 m².
- 4) Altura máxima — 12 m.
- 5) Cércea máxima — dois pisos (quando topograficamente for favorável, permite-se o aproveitamento do piso cave).

Os lotes 24 e 25, descritos na Conservatória do Registo Predial de Arronches sob os n.ºs 01794 e 01795, respectivamente, passarão a denominar-se por lote 22, com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- 1) Área do lote — 2027,86 m².
- 2) Área de implantação máxima — 1057,42 m².
- 3) Área de construção máxima — 2114,84 m².
- 4) Altura máxima — 12 m.
- 5) Cércea máxima — dois pisos (quando topograficamente for favorável, permite-se o aproveitamento do piso cave).

Os lotes 26 e 27, descritos na Conservatória do Registo Predial de Arronches sob os n.ºs 01796 e 01797, respectivamente, passarão a denominar-se lote 23, com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- 1) Área do lote — 2022,48 m².
- 2) Área de implantação máxima — 1057,33 m².
- 3) Área de construção máxima — 2114,66 m².
- 4) Altura máxima — 12 m.
- 5) Cércea máxima — dois pisos (quando topograficamente for favorável, permite-se o aproveitamento do piso cave).

O novo lote 24 passará a ter os seguintes parâmetros urbanísticos:

- 1) Área do lote — 20 790,95 m².
- 2) Área de implantação máxima — 14 533,67 m².
- 3) Área de construção máxima — 29 067,34 m².
- 4) Altura máxima — 12 m.
- 5) Cércea máxima — dois pisos (quando topograficamente for favorável, permite-se o aproveitamento do piso cave).

Os lotes 25, 26, 27, 28, 29 e 30 passarão a ter os seguintes índices urbanísticos:

- 1) Área do lote — 1312,85 m².
- 2) Área de implantação máxima — 1003,18 m².
- 3) Área de construção máxima — 2006,36 m².
- 4) Altura máxima — 12 m.
- 5) Cércea máxima — dois pisos (quando topograficamente for favorável, permite-se o aproveitamento do piso cave).

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Arronches, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

14 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.
1000305731

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 38/06

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Agosto de 2006, Joaquim Manuel Louro Carrilho foi nomeado na categoria de técnico superior assessor — engenheiro civil, escalão 1, índice 610, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2006, na sequência de contagem de tempo que lhe foi efectuada para efeitos de direito à carreira, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as altera-

ções de Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugados com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, e com os artigos 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

14 de Setembro de 2006. — O Vereador, responsável pela Gestão e Direcção de Pessoal, *Luís Barreiros*.
3000215673

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso

Regulamento Interno do Parque de Estacionamento Subterrâneo

2.ª alteração

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou, em sessão de 29 de Junho de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, a 2.ª alteração ao Regulamento Interno do Parque de Estacionamento Subterrâneo.

Assim, os artigos 24.º e 26.º do Regulamento Interno do Parque de Estacionamento Subterrâneo, publicado no apêndice n.º 79 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 24.º

Regime de taxa

1 — A utilização do parque a que se refere o presente regulamento será efectuada mediante o pagamento das taxas definidas na tabela de taxas e licenças, as quais incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2 — A cobrança será efectuada por fracção de quinze minutos acumulada.

Artigo 26.º

Regime aplicável à utilização mensal

1 — O número de assinantes e residentes não pode ultrapassar 50 % da capacidade do parque.

2 — Esses lugares de assinantes e residentes devem ser ocupados nos pisos 2 ou 3.

3 — Os comerciantes da cidade de Elvas com estabelecimentos situados na cidade intramuros podem ter, no parque, um lugar de estacionamento para veículo próprio ou afecto ao respectivo estabelecimento, pagando a taxa correspondente a residente/mês, desde que, previamente, adquiram um mínimo de 100 módulos de quinze minutos por mês a pagar pelo valor da primeira hora do horário diurno, módulos estes destinados a oferta aos seus clientes.

4 — Poderão, ainda, os comerciantes identificados no ponto anterior, e caso não pretendam deter um lugar de estacionamento, adquirir 10 módulos de quinze minutos a pagar pelo valor da primeira hora do horário diurno, módulos estes também destinados a oferta aos seus clientes.

5 — Consideram-se residentes, para efeitos do presente regulamento, os moradores dos locais identificados em planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante, devidamente atestados pela respectiva Junta de Freguesia.

Vigência

A presente alteração entra em vigor no prazo de 15 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de Julho de 2006. — O Vereador, *João Manuel Matias Vintém*.
3000213482

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 304/2006

Prorrogação de nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 16 de Junho de 2006, foi nomeado, nos termos das dispo-